

ANEXO 03. MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2017

Contrato para *realização de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e máquinas*, que entre si celebram Município de Pelotas e _____.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura à Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua, XX, no Município de....., inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, representada por, (*inserir outros dados*) de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, de acordo com a Convite nº 01/2017 (Serviço de rastreamento veicular) SEPLAG/SDR, Processo nº MEM/002073/2017, conforme art. 23, inc. I, alínea “a” da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a *realização de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e máquinas*, conforme especificações detalhadas no Edital do Convite n.º 01/2017 e respectivos anexos, que são parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

A execução do serviço será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da efetiva instalação dos equipamentos nas viaturas, bem como do pleno funcionamento da Estação de Monitoramento, que deverá ser em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo único – O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer o objeto licitado nas especificações contidas neste contrato;

- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;
- c) Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital;
- g) Fornecer e instalar, por comodato, em 18 (dezoito) veículos da Secretaria de Desenvolvimento Rural, sistema de rastreamento, composto do receptor AVL/GPS/GSM, conforme especificações constantes do Anexo II;
- h) Fornecer os equipamentos (TV de 42" e Hardware), por comodato, para estação de monitoramento, conforme especificações constantes no Anexo II;
- i) A configuração será de, pelo menos, 2 (dois) IP's endereçando os dados dos veículos para, no mínimo, 2 (dois) servidores distintos, localizados em prédios diferentes. O software, bem como suas licenças e atualizações deverão ser mantidos em dia, às expensas da **CONTRATADA**;
- j) A **CONTRATADA** deverá manter o sigilo dos dados obtidos através do sistema;
- k) A manutenção dos equipamentos é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo o serviço sofrer solução de continuidade (interrupção); o equipamento que apresentar problemas deverá ser prontamente substituído, sem nenhum custo à **CONTRATANTE**;
- l) A **CONTRATADA** deverá demonstrar funcionalidades, promovendo o aprendizado na utilização do sistema, em data e horário previamente acordado entre as partes;
- m) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas para fornecimento, instalação, configuração e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do serviço contratado;
- n) Suspender, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, o serviço de rastreamento para o(s) veículo(s) que encontrar(em)-se eventualmente sinistrado(s), até o pleno restabelecimento das condições de circulação normal do(s) veículo(s);
- o) Em caso de um dos veículos ficar fora de operação por mais de 30 (trinta) dias corridos, o serviço de rastreamento do veículo poderá ser interrompido e/ou transferido, para outro(s) veículo(s), ficando a cargo da **CONTRATADA** todos custos do(s) equipamento(s)/serviço(s);
- p) Oferecer central de atendimento por telefone, com funcionamento ininterrupto, durante 24h por dia, habilitada na prestação dos serviços de suporte e assistência técnica; localização de veículo; bloqueio remoto de veículo, por solicitação da **CONTRATANTE**; informação aos Órgãos de Segurança Pública; e programar limites geográficos virtuais, com envio de e-mails e chamadas telefônicas, nos casos requeridos;
- q) Oferecer telefone de discagem gratuita 0800 ou de custo local, caso a central de atendimento por telefone esteja situada fora da cidade de Pelotas/RS;
- r) A **CONTRATADA** deverá possuir sede ou sucursal na cidade de Pelotas/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ (valor por extenso), sendo o valor unitário/mês R\$ (valor por extenso).

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da **CONTRATADA** será feito mensalmente, após a instalação dos equipamentos nas viaturas e da Estação de Monitoramento (conforme item 9 do Edital), bem como da emissão do empenho, de acordo com a efetiva execução do serviço, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recurso da seguinte dotação orçamentária: U.O (Unidade Orçamentária): 209 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; - Projeto/Atividade – 20.606.0118.1005.00 – Estradas e Pontes; 3.3.90.39.00.00; - Fonte 0001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A prestação serviço será fiscalizada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural, ou através de qualquer outro órgão pela **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.

b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :

- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Convite e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços acordados poderão ser reajustados, com periodicidade de 12 (doze) meses, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, optando a administração pela aplicação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado do período, ou seja, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2017.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF _____.____.____-____

2. _____
CPF/MF _____.____.____-____

VISTO:
Procuradoria Geral do Município